

EDITAL SECTUR Nº 02/2020

AÇÃO EMERGENCIAL – CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – “LEI ALDIR BLANC”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.626, de 10 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO que desde a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020, foram estabelecidas medidas para enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, o que imediatamente impactou todas as atividades públicas e privadas, mas, especialmente, as do setor cultural, que, em regra, ensejam aglomeração de público,

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, foi reconhecido estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, o que igualmente foi declarado em âmbito municipal, por meio do Decreto Municipal nº 10.499, de 27 de abril de 2020, em decorrência do COVID-19,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública do país, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, dispensando a aplicabilidade do disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Medida Provisória nº 958, de 27 de abril de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelecem medidas visando a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia e que objetivam a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de ações efetivas para o setor cultural, por ter sido um dos setores mais atingidos pela situação ocasionada pela pandemia,

CONSIDERANDO o dever do Estado de possibilitar à sociedade o acesso à cultura, por meio da realização de atividades artísticas e culturais nas mais diversas linguagens artísticas, uma vez que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como a atual, e

CONSIDERANDO que o setor cultural deve continuar a desenvolver seus trabalhos, garantindo o sustento de seus agentes e a movimentação da cadeia produtiva, através da promoção da economia criativa e da economia solidária, as quais estimulam a geração de renda, enquanto promovem a diversidade cultural e o desenvolvimento humano,

TORNA PÚBLICO este edital contendo regras para o pagamento do subsídio mensal aos Espaços Artísticos e Culturais sediados no Município de Marechal Floriano e convoca os interessados a apresentarem requerimento, conforme diretrizes, prazos e critérios estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo divulgar os requisitos de elegibilidade dos beneficiários, os procedimentos para o requerimento, pagamento do benefício e obrigações correlatas, referentes à ação emergencial de concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

1.2. A distribuição dos subsídios mensais será realizada pelo Município de Marechal Floriano, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

1.3. Para a ação emergencial prevista neste Edital, será destinado o total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** aos espaços artísticos e culturais do Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e forem habilitados nos requisitos deste Edital.

1.4. O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 3 (três) parcelas de igual valor, concedido, retroativamente, desde 1º de setembro de 2020, de acordo com os seguintes critérios e quantitativos:

FAIXA	CRITÉRIO	VALOR DO SUBSÍDIO	QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESPAÇOS A SEREM CONTEMPLADOS	DISTRIBUIÇÃO	PARCELAS		
					SET.	OUT.	NOV
FAIXA 01	Indicador de gastos mensais de até R\$3.000,00 (três mil reais)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	05 (cinco)	03 (três) espaços representados por pessoa física	X	X	X
				02 (dois) espaços representados por pessoa jurídica	X	X	X
FAIXA 02	Indicador de gastos mensais de até R\$10.000,00 (dez mil reais) ou mais	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	01 (um)	01 (um) espaço representado por pessoa jurídica	X	X	X

1.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo adotou como metodologia para a definição dos critérios para a concessão do subsídio a média dos gastos mensais declarados e comprovados pelos espaços artísticos e culturais quando do cadastramento prévio realizado no município.

1.5.1. Para a contabilização dos gastos mensais e enquadramento nas faixas previstas no *item 1.4*, será considerada a autodeclaração do requerente, conforme modelo do ANEXO I deste Edital.

1.6. Serão beneficiados tantos quantos forem os espaços artísticos e culturais requerentes e que preencherem os requisitos da legislação, observado o limite do valor total dos recursos previstos para a ação emergencial (*item 1.3*) e também o quantitativo máximo de beneficiários e a distribuição por tipologia, conforme descrito no *item 1.3* deste Edital.

1.6.1. O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados.

1.6.2. Caso o número de espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados ultrapasse o quantitativo máximo de beneficiários previstos no *item 1.4*, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

1.6.2.1. Primazia da inscrição na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

1.6.2.2. Homologação da inscrição do espaço cultural por meio do sistema DATAPREV;

1.6.2.3. Maior contrapartida oferecida.

1.7. O subsídio mensal recebido pelos espaços artísticos e culturais deverá ser utilizado para pagamento de despesas com a manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da declaração oficial de estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, vedado o ressarcimento, sendo admitidos:

1.7.1. Internet;

1.7.2. Transporte;

1.7.3. Aluguel;

1.7.4. Telefone;

1.7.5. Consumo de água e luz;

1.7.6. Materiais de consumo;

1.7.7. Aquisição e/ou manutenção de indumentária e instrumentos pertinentes às atividades do beneficiário;

1.7.8. Aquisição de insumos relacionados às práticas do beneficiário;

1.7.9. Aquisição e/ou manutenção de equipamentos de uso permanente relacionados à atividade do espaço;

1.7.10. Reformas e manutenções de caráter emergencial na estrutura física do espaço;

1.7.11. Contratação de serviços correlatos às atividades desenvolvidas; e/ou

1.7.12. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

1.7.12.1. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

1.8. O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas nos itens 1.7.1 a 1.7.12 deste Edital.

1.9. Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

1.10. Todas as despesas deverão ser realizadas mediante transferência bancária ou mediante cheques, com o correspondente comprovante de pagamento nominal, não sendo aceita, no caso de pagamentos em cheques, a emissão de cheques ao portador.

1.11. São considerados beneficiários aptos ao requerimento do subsídio mensal os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1.11.1. pontos e pontões de cultura;

1.11.2. teatros independentes;

1.11.3. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

1.11.4. circos;

1.11.5. cineclubes;

1.11.6. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

1.11.7. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

1.11.8. bibliotecas comunitárias;

1.11.9. espaços culturais em comunidades indígenas;

1.11.10. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

1.11.11. comunidades quilombolas;

1.11.12. espaços de povos e comunidades tradicionais;

1.11.13. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

1.11.14. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizada sem espaços públicos;

1.11.15. livrarias, editoras e sebos;

1.11.16. empresas de diversão e produção de espetáculos;

1.11.17. estúdios de fotografia;

1.11.18. produtoras de cinema e audiovisual;

1.11.19. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

1.11.20. galerias de arte e de fotografias;

1.11.21. feiras de arte e de artesanato;

1.11.22. espaços de apresentação musical;

1.11.23. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

1.11.24. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

1.11.25. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o inciso II do *caput* do artigo 23 do Decreto Municipal n.º 10.626, de 11 novembro de 2020.

2. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. São requisitos para a elegibilidade dos espaços artísticos e culturais beneficiários dos recursos contemplados neste Edital:

2.1.1 Comprovação do domicílio no Município de Marechal Floriano;

2.1.2. Inscrição validada e homologada em um dos seguintes cadastros:

2.1.2.1. Cadastros Estaduais de Cultura;

2.1.2.2. Cadastro Municipal de Cultura;

2.1.2.3. Cadastro Distrital de Cultura;

2.1.2.4. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

2.1.2.5. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

2.1.2.6. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

2.1.2.7. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou

2.1.2.8. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

2.2. O subsídio mensal previsto neste Edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.2.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do *item 2.1.2.* e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

2.3. O pagamento do subsídio mensal ficará condicionado à consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, sem prejuízo da realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

2.4. Não poderão requerer e nem receber o benefício os espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3. DO REQUERIMENTO

3.1. Os espaços artísticos e culturais interessados no recebimento do subsídio deverão formular requerimento no período de **20/11/2020 a 26/11/2020**, instruído com todos os documentos exigidos neste Edital (*item 3.3*), a ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Praça José Henrique Pereira, n.º 10, Sobreloja A+, Centro, Marechal Floriano - ES, CEP 29255-000, nos horários de 8h as 11h e de 12h as 17h.

3.1.2 Não serão aceitos requerimentos intempestivos.

3.2. O requerente deverá preencher todas as informações exigidas neste Edital, estando sujeito ao indeferimento do benefício caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas, ressalvado o disposto no *item 4.2* deste Edital.

3.3. Para formalização do pedido de subsídio, os espaços artísticos e culturais deverão apresentar **formulário de solicitação de benefício** (Anexo I), devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

3.3.1. Autodeclaração de interrupção, a partir de março de 2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social – Anexo II;

3.3.2. Comprovação da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros;

3.3.2.1. Cadastros Estaduais de Cultura;

3.3.2.2. Cadastro Municipal de Cultura;

3.3.2.3. Cadastro Distrital de Cultura;

3.3.2.4. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

3.3.2.5. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

3.3.2.6. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

3.3.2.7. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou

3.3.2.8. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

3.3.3. Para os espaços artísticos e culturais **regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado**, além da documentação exigida nos *itens 3.3.1. e 3.3.2.*, deverá ser apresentado também;

3.3.3.1. Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica (a exemplo: cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente);

3.3.3.2. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;

3.3.3.3. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

3.3.3.4. Dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;

3.3.3.5. Cópia de documento de identidade do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

3.3.3.6. Cópia do comprovante de domicílio;

3.3.4. Para os espaços artísticos e culturais **não formalizados, com representante pessoa física**, além da documentação exigida nos *itens 3.3.1. e 3.3.2.*, deverá ser apresentado também:

3.3.4.1. Cópia do documento de Identidade do representante;

3.3.4.2. Cópia do CPF do representante;

3.3.4.3. Cópia do comprovante de domicílio;

3.3.4.4. Dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedadas contas em bancos digitais e contas-salário;

3.4. A inscrição será realizada pelo responsável do espaço cultural ou por seu procurador, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em Cartório de Notas.

3.5. As inscrições serão protocoladas por ordem de entrega, comprovada por meio de recibo entregue pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.6. Não serão aceitas inscrições parciais ou com documentação incompleta.

3.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar documentos complementares.

4. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO

4.1. A análise para habilitação dos requerimentos efetuados será realizada pelo Comitê Gestor Municipal, em até 02 (dois) dias úteis do término do prazo previsto no *item 3.1.*, e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação apresentada.

4.2. Em se constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado via e-mail ou telefone cadastrado, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de **02 (dois) dias úteis do contato**, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.

4.2.2. Durante o processo de habilitação poderão ser solicitadas entrevistas dos requerentes e deles ser exigida a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

4.3. Concluída a fase de habilitação, será publicada no *site* da Prefeitura (www.marechalfloriano.es.gov.br) e no Diário Oficial do Município a relação dos espaços artísticos e culturais que tiveram seus requerimentos deferidos e inabilitados.

4.3.1. O requerente poderá recorrer da inabilitação no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a publicação do resultado, devendo o recurso ser apresentado no Procolo Geral da Prefeitura, até as 17h do último dia do prazo.

4.3.2. O recurso será julgado pelo Comitê Gestor Municipal e respondido por meio de ata, a ser publicada no *site* da Prefeitura (www.marechalfloriano.es.gov.br) e no Diário Oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do prazo máximo para recebimento dos recursos. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

4.4. O resultado final dos espaços artísticos e culturais habilitados que tiverem seu requerimento deferido será publicado no *site* da Prefeitura (www.marechalfloriano.es.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

5. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL

5.1. O pagamento do subsídio mensal de que trata este Edital ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, sem prejuízo de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

5.2. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

5.2.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar seu cadastro e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

5.3. Após o deferimento do pagamento do subsídio mensal o beneficiário deverá providenciar o cadastro da conta bancária em nome do espaço artístico e cultural beneficiado ou, no caso de espaços artísticos e culturais que não possuem CNPJ, no nome do gestor responsável pelo espaço, na Tesouraria da Prefeitura de Marechal Floriano, sendo vedadas contas em bancos digitais e contas-salário.

5.4. O depósito do subsídio mensal somente será efetuado após a celebração de Termo de Compromisso (Anexo III) entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e o espaço artístico e cultural beneficiário.

5.4.1. Integrará o Termo de Compromisso um Plano de Trabalho simplificado.

5.4.2. No ato da celebração do Termo de Compromisso, fica dispensada a apresentação de certidões e documentos de comprovação da situação de regularidade fiscal do beneficiário.

5.5. A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o *item 5.4.* deste Edital, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

5.6. Efetuado cada pagamento, o representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto neste edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.2. Os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o requerimento do benefício, Plano de Trabalho com proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, **equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do subsídio recebido**, formatada para as seguintes ações:

6.2.1. Doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;

- 6.2.2. Doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;
- 6.2.3. Desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;
- 6.2.4. Disponibilização de registros audiovisuais das atividades na *internet*;
- 6.2.5. Realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
- 6.2.6. Oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- 6.2.7. Capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;
- 6.2.8. Ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou
- 6.2.9. Outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 6.3. Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o *item 6.1.* deste Edital.
- 6.4. Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: “**Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc**”.
- 6.5. O beneficiário do subsídio mensal deverá prestar contas, referente ao uso dos recursos recebidos deste Edital, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, em formulários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 6.5.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme *item 1.7.* deste Edital.
- 6.6. O processo de prestação de contas será constituído de documentos indicativos e comprobatórios, tais como demonstrativo dos recursos, relação de pagamentos efetuados, demonstrativo da execução financeira e relatório das atividades realizadas.
- 6.6.1. No caso de prestação de serviços por pessoa física, não será aceito como comprovante de despesa o Recibo de Pagamento de Autônomo –RPA, somente sendo aceita a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços emitida pelo Município de Marechal Floriano.
- 6.6.2. No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, o serviço prestado ou o bem fornecido pela empresa devem guardar relação direta com a atividade descrita no ato constitutivo e Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de **01 (um) dia útil**, a partir de sua publicação oficial, mediante apresentação de arrazoado no Protocolo Geral da Prefeitura, observado os horários de 8h as 11h e de 12h as 17h.
- 7.2. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do e-mail turismo@marechalfloriano.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3288-1419.
- 7.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados no endereço eletrônico: <http://www.marechalfloriano.es.gov.br>.
- 7.4. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e no Decreto Municipal n.º 10.626/, de novembro de 2020.
- 7.5. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no *site* da Prefeitura, <http://www.marechalfloriano.es.gov.br>, e serão processados conforme o cronograma provável, disposto na tabela a seguir:

Cronograma de Etapas	
Data / Período	Atividade
18/11/2020	Publicação do edital
19/11/2020	Impugnação do edital
20/11/2020 a 26/11/2020	Período de inscrições
27/11/2020 a 01/12/2020	Habilitação e Deferimento
02/12/2020	Publicação do resultado preliminar
03/12/2020 a 05/12/2020	Interposição de recurso do resultado

- 7.6. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de habilitação e deferimento, implicará eliminação do requerente, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o requerimento.
- 7.7. Os espaços artísticos e culturais deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.
- 7.8. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
- 7.9. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, mediante decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 7.10. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 7.11. Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos.
- 7.12. Os casos omissos e eventuais divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 7.13. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1339200852.156, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 7.14. Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:
- 7.14.1. ANEXO I – Formulário de solicitação de benefício;
- 7.14.2. ANEXO II – Autodeclaração de interrupção de atividades culturais; e
- 7.14.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Compromisso.
- 7.15. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo previsto no *item* 7.1, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Marechal Floriano - ES, 17 de novembro de 2020.



Maria Goretti Pereira Pinto Gerardt
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO
(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL	
NOME DO GRUPO/RAZÃO SOCIAL	CNPJ (se houver):
DADOS DO RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE E DO GRUPO/ESPAÇO	Insira aqui: nome completo, qualificação civil, CPF, RG, endereço
DADOS BANCÁRIOS	Insira aqui os dados bancários do espaço beneficiário
PÚBLICO ALVO	Descrever o nº de beneficiários/participantes diretos e indiretos
PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR FORÇA DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL	... até 31 dezembro de 2020
LOCALIZAÇÃO DO GRUPO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE CULTURAL	Informe onde o grupo/espaço está localizado, bem como onde é desenvolvida a atividade cultural

1) Quanto tempo de atuação tem o espaço/atividade cultural?

- Até 10 anos
 Entre 11 a 20 anos
 Mais de 21 anos

2) Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural no exercício de 2019.

- Até R\$ 3 mil
 Entre R\$ 3.001,00 até R\$ 10 mil

3) Qual a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o exercício de suas atividades?

- Até 20 Pessoas



- De 21 a 50 Pessoas
- Acima de 51 Pessoas

4) Qual é o Alcance social de público no exercício de 2019

- Até 6 mil pessoas
- De 6.001 a 10.000 pessoas
- Acima de 10 mil pessoas

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL.

Este campo destina-se a apresentação do valor total estimado para manutenção da atividade cultural, conforme discriminado abaixo em planilha de custos mensais como: água, luz, internet, aluguel e outras despesas necessárias desenvolvimento da atividade cultural.

CUSTOS MENSAIS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
TOTAL RECURSOS LEI ALDIR BLANC				R\$

Item – Liste neste campo, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural realizadas no ano de 2019.

Discriminação – Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.

Quantidade – informe o quantitativo de itens desejados.

>> USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.

JUSTIFICATIVA PARA DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS

--

Neste campo, caso existam, relacione todos os itens de despesas não especificadas no art. 7º do Decreto 10.464/2020 e, em seguida, argumente, de maneira clara, por que são indispensáveis à manutenção de sua atividade cultural.

<p align="center">CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS (art. 9º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)</p>

Neste campo apresente proposta de atividade de contrapartida - social e cultural - em bens ou serviços economicamente mensuráveis. Para efeito de cálculo, a contrapartida deve representar o mínimo de 20% do recurso recebido.

<p align="center">DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>
<p>Declaro, ainda, estar ciente de que devo apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício descrito no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão do art. 7º do Decreto 10.464/2020.</p>

Marechal Floriano-ES _____ de novembro de 2020

Assinatura do solicitante do benefício

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
(art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e arts. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020)

Eu _____, CPF _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, Marechal Floriano, Espírito Santo, representante do espaço cultural _____

declaro que as **atividades culturais desenvolvidas por meu grupo/espaço cultural se encontram interrompidas** por força das medidas de isolamento social, necessárias ao controle epidemiológico provocado pela Covid-19, para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020.

Marechal Floriano-ES _____ de novembro de 2020.

Assinatura do solicitante do benefício



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PMMF/SECTUR N.º. ___ / 2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO DE MARECHAL FLORIANO E
[NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)]

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Praça José Henrique Pereira, n.º 10, Sobreloja A+, Centro, Marechal Floriano - ES, CEP 29255-000, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, MARIA GORETTI PEREIRA PINTO GERARDT, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, e [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)], doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado(a) na Rua ____, n.º ____, bairro ____, na cidade de Marechal Floriano/ES, celebram entre si este **TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL**, conforme o **EDITAL SECTUR N.º XXX/2020**, cujo deferimento do requerimento foi publicado no Diário Oficial do Município no dia XX de XX de XXXX, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º. 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Municipal n.º 10.626, de 11 de novembro de 2020, e no Edital SECTUR n.º. XXX/2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia XX de XX de XXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL ao(à) Beneficiário(a) para a manutenção das suas atividades culturais, conforme requerimento formulado com base no Edital SECTUR n.º. XXX/2020, cujo deferimento consta publicado no Diário Oficial do Município de XX de XX de XXXX, e de acordo com Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

3.1.1. Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento do Plano de Trabalho.

3.1.2. Fazer cumprir o Termo de Compromisso.

3.2. DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

3.2.1. O(A) Beneficiário(a) se compromete a:

3.2.1.1. Promover a execução do objeto e da contrapartida deste Termo de Compromisso na forma e prazos estabelecidos.

3.2.1.2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução das ações consoantes ao objeto deste Termo, cumprindo o estabelecido no Plano de Trabalho e comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

3.2.1.3. Manter a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informada sobre a programação da proposta, incluindo dados a respeito da realização, apresentações e atividades, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

3.2.1.4. Informar alterações em seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no tocante ao número de telefone e endereço do proponente, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até a aprovação da prestação de contas.

3.2.1.5. Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: “*Ação realizada com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc*”.

3.2.1.6. Prestar contas ao Município dos recursos repassados até _____, de acordo com o despendido na execução do projeto, em formulários específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

4.1. O(A) Beneficiário(a) se obriga a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de

Cultura e Turismo do Município de Marechal Floriano, consoante apresentado no Plano de Trabalho, anexo deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

- 5.1. Poderão ser custeadas as despesas previstas no Plano de trabalho integrantes deste Termo.
- 5.2. A conta bancária para depósito do valor aprovado para a execução da proposta deverá ser aberta em estabelecimento bancário credenciado pelo Município, por meio da qual o proponente efetuará a movimentação financeira dos recursos destinados.
- 5.3. Não serão admitidos pagamentos em espécie, mas somente por transferência bancária ou mediante cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em formulários próprios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com referência ao uso dos recursos recebidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Deixar de realizar o objeto deste Termo sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos sujeita o(a) beneficiário(a) a sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e da instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

- 8.1. O valor global deste Termo é de R\$ ____ (____ reais), a ser repassado em ____ (____) parcelas de R\$ ____ (____ reais), sobre as quais incidirão tributos sob responsabilidade do(a) beneficiário(a).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui consignadas, ou ainda pelo Município por razões de interesse público plenamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O Beneficiário DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.
- 10.2. O Plano de Trabalho anexo deste Termo de Compromisso considera-se parte integrante e indissociável, como se transcrito fosse.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro de Marechal Floriano.
- 11.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marechal Floriano - ES, ____ de _____ de 2020.

Maria Goretti Pereira Pinto Gerardt
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Beneficiário(a)


Maria Goretti P. P. Gerardt
Secretária Municipal
de Cultura e Turismo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____